## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

## PROCESSO Nº 06051/09 PLE Nº 54/09

## PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Por força do que dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local, auto-organizar-se e prestar seus serviços (artigos 18, 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I e III).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a Lei Complementar nº 101/00 contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16, 17e 21), não evidenciados no processo.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 03 de fevereiro de 2009.

Claudio Roberto Velasquez Procurador –OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 03/02/10

Claudio Roberto Velasquez Procurador-Geral, em exercício